



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, designada pela Portaria UEG n. 1.154, de 04 de novembro de 2021 (SEI n. 000027829661), vem, por meio desta, expor os motivos de fato e de direito que fundamentam a declaração de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de reparação de telhamento do Câmpus Metropolitano - Sede: Aparecida de Goiânia, nos termos do que prevê o Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inaugura este procedimento o Memorando n. 71/2020 (SEI n. 000017234981), expedido pelo Diretor do Câmpus Metropolitano - Sede: Aparecida de Goiânia, o Sr. João Candido Barbosa, por meio do qual expôs a urgência no atendimento da demanda, nos seguintes termos:

Com cordiais cumprimentos e respeito habitual, solicitamos em caráter de urgência reparo no telhado e forro do auditório do Câmpus Metropolitano - Sede: Aparecida de Goiânia, pois com o atual período de chuvas há possibilidade de queda do forro, visto que as infiltrações estão severas e está caindo muita água na parte interna do auditório. As poltronas estão cobertas por lona como forma paliativa de preservação, conforme anexo 000017235911, e nele pode-se perceber a urgência da manutenção, que caso não seja atendida pode gerar maior prejuízo ao erário. Informamos que já foi feita solicitação anterior (ver processo 202000020010486) e não foi atendida, assim como já foi feito orçamento com empresa de Engenharia Civil, conforme anexo 000017235564, para possível manutenção via Fundo Rotativo, porém devido ao valor não é possível ser realizado por ele. Dessa forma, solicitamos com urgência providência para reparo/manutenção do telhado do auditório, para que não incorra em maiores prejuízos ao erário.

Além da Justificativa inicial, reforçou-se a situação emergencial por meio do Despacho 37 (SEI n. 000023486488) nos seguintes termos:

A vedação do telhado do auditório, a qual evita a incidência direta de tempestades sobre a área interna da edificação, é **imprescindível que ocorra antes do próximo período chuvoso que se aproxima**, visando a proteção dos equipamentos e mobiliários que são fixos no local. A impossibilidade de se realizar a contratação de todos os serviços citados no relatório de infraestrutura de uma única vez se dá pela **urgência em ser realizada a vedação no telhado** conforme citado anteriormente visto que o processo se iniciou no fim do ano de 2020 e ainda não foi realizada a manutenção do telhado, assim iniciar outro processo para enquadrar a parte de conserto de forro, que não é urgente, pois não impacta na infiltração de águas das chuvas, mas sim uma questão estética no interior do auditório, acarretaria em uma demora exacerbada para a manutenção do telhado o que **pode ocasionar em maiores danos ao erário com as chuvas que se aproximam**. É necessário sanar as infiltrações no telhado para que não haja maiores problemas. Ainda mais que **em breve as aulas voltam ao presencial e os alunos e servidores da universidade fazem uso do espaço para várias atividades que não há como serem realizadas em outro espaço, e nas condições em que o auditório se encontra não deve-se utilizá-lo para preservar a segurança de todos, pois se não houver a resolutiva das infiltrações no telhado, as chuvas danificarão ainda mais o forro que incorre em perigo para utilização do espaço, além dos demais prejuízos já citados**.

Dessa forma, solicitamos que seja realizado o mais breve possível o serviço de manutenção do telhado explicitado neste processo, que é o importante para solucionar o problema de infiltração do auditório.

(grifo nosso)

Ainda, foi feita a comprovação documental da atualidade dos riscos de dano ao patrimônio público, conforme reiterado no Despacho 26 (SEI n. 000029205843).

Destarte, a Coordenação de Infraestrutura elaborou Relatório 5/2021 - COINFRA (SEI n. 000019284827) do qual consta o memorial descritivo dos serviços a serem realizados.

Assim, foi acostado aos autos a Requisição de Despesa 4/2022 (SEI n. 000028616302) contendo a descrição e o valor do serviço a ser contratado.

Igualmente, foi incluído o Termo de Referência (SEI n. 000028621016) com as especificações técnicas do serviço e a justificativa da contratação.

Foi realizada a estimativa de custos pelo setor técnico (SEI n. 000027504215 e 000028839356), a partir da qual verificou-se o preço estimado seguindo-se os parâmetros elencados por ordem preferencial no art. 7º do Decreto Estadual n. 9.900 de 7 de julho de 2021, sendo utilizado o INCISO I - Pesquisa na Tabela GOINFRA e Inciso II - Pesquisa na Tabela SINAPI, no qual obteve-se o **valor estimativo de R\$ 30.466,86** (trinta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A fim de demonstrar que foram consultados os preços de mercado, de modo a buscar preços de fornecedores que estivessem dentro do valor estimado pela Administração, foram juntados orçamentos de empresas do ramo (SEI n. 000028628043).

Além das propostas acima mencionadas, juntou-se a proposta de menor valor apresentada pela empresa **W CORREA LTDA, CNPJ nº 34.719.794/0001-60** (SEI n. 000028861011), com valor total de **R\$ 30.433,28** (trinta mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), proposta escolhida em razão do menor valor encontrado dentre os orçamentos fornecidos e da qualificação técnica da empresa para realização do serviço, conforme Atestados de Capacidade Técnica (SEI n. 000028744270).

Após, foi acostada aos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa detentora da proposta de menor valor (SEI n. 000028719549, 000028720491, 000028720511, 000028720547, 000028719237, 000028719202, 000028719202, 000028719103, 000029395937, 000028719453, 000028720656, 000028720639, 000028720604, 000028725782 e 000028719384).

Do mesmo modo, foi verificado que a empresa **W CORREA LTDA** não consta da relação de empresas inadimplentes, inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública (SEI n. 000028719508, 000028725707, 000028820014, 000028820048 e 000028820619).

Em cumprimento ao Art. 33, inciso II, da Lei Estadual n. 17.928/12, foi acostada a Autorização do Reitor para o prosseguimento do processo desta dispensa de licitação (Doc. SEI nº 000028773509).

Em cumprimento ao Art. 13, § 2º do Decreto n. 9.737, de 27 de outubro de 2020, foi acostado o Despacho nº 844/2022 (SEI n. 000028842338) com a justificativa da conduta que excetua as restrições estabelecidas no referido Decreto para a realização da despesa.

Para fazer face às despesas, foram juntadas a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira n. 00192/3162/2022 (SEI n. 000028752734) e a Programação de Desembolso Financeiro n. 2021316200288 Liberada - Dotação orçamentária 2022.31.62.12.364.4200.4243.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.18, Fonte de recurso 15000100, Modalidade 90 (SEI n. 000028752862).

Ademais, foi elaborada a minuta de instrumento contratual que será utilizada na presente contratação (SEI n. 000028782732).

Dessa forma, da análise do procedimento, verifica-se que o caso em tela se enquadra no Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, uma vez caracterizada a urgência no atendimento da necessidade, visto que a situação pode ocasionar prejuízo ao bem público, comprometer a continuidade do serviço público e, ainda, a segurança de pessoas, conforme o dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ante o exposto, a **Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás**, instituída pela Portaria n. 1.154/2021 - UEG, **resolve**, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, **declarar dispensável** a licitação para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de reparação de telhado do Câmpus Metropolitan - Sede: Aparecida de Goiânia, em favor da empresa **W CORREA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 34.719.794/0001-60**, pelo valor total de **RS 30.433,28** (trinta mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 20/04/2022, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 20/04/2022, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 20/04/2022, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029395991** e o código CRC **14C1FF26**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62) 3328-1121



Referência: Processo nº 202000020014752



SEI 000029395991